



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Subsecretaria de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de Solução de Computação em Nuvem - SERPRO Multicloud, sob demanda, para atendimento às necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

1.2. Descrição detalhada do objeto

1.2.1. Contratação de prestador de serviços em tecnologia da informação, SOB DEMANDA, contemplando os seguintes serviços integrados: Multicloud (computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker - integrador), incluindo provisionamento de infraestrutura de TIC e gestão de topologias em dois ou mais provedores de nuvem, além de serviços técnicos especializados, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, renováveis até os limites de amparo legal.

Novo Contrato Negociado					
Grupo	Atividade	Volume Mensal	Vlr. Unitário	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
Infraestrutura	Cloud Service Brokerage	500.000	R\$ 1,77	R\$ 885.000,00	R\$ 10.620.000,00
Consultoria	Cloud Generic Professional Service	60	R\$ 1.297,00	R\$ 77.820,00	R\$ 993.840,00
TOTAL				R\$ 962.820,00	R\$ 11.553.840,00

Tabela 1 - Objeto Detalhado

1.3. A contratação será na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento nos seguintes normativos:

1.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos administrativos;

1.3.2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI 2021/2026, aprovado pela Resolução CJF n. 685/2020;

1.3.3. Resolução CNJ 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021/2026;

1.3.4. Resolução CNJ 468/2022, dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como detalhadamente apontado na Análise Crítica Situação Contratual ([1552278](#)), o Contrato nº 040/2023 ([0462683](#)) não mais atende às necessidades do TRF6, em razão do aumento do consumo dos recursos e dos reajustes decorrentes dos Apostilamentos nº 2 ([1092141](#)) e nº 3 ([1499724](#)). O crescimento do eproc decorrente das migrações das ações originárias do PJe, a implantação do DataSeis e a migração do SEI para a nuvem representaram um aumento considerável de recursos, razão pela qual a atual margem contratada se mostra deficitária.

Com o objetivo de viabilizar a manutenção das operações dos sistemas em nuvem pública, com destaque para o eproc, SEI e DataSeis, a SUINF negociou exaustivamente junto às nuvens públicas e ao contratado para a obtenção das melhores condições de operações, com destaque para os descontos de tabela acima do patamar padronizado para os demais contratantes. Assim, a nova contratação visa a retomada dos valores iniciais para a operação em nuvem e, ainda, a incorporação de descontos de tabela acima daqueles atualmente aplicados, de forma a racionalizar os valores mensais correspondentes aos recursos consumidos. Busca-se, ainda, com a presente contratação a ampliação dos créditos de consumo, de forma a permitir o crescimento das operações e dos recursos tecnológicos, entre os quais se destacam as implantações dos módulos de Inteligência Artificial para o SEI e eproc.

Por tudo exposto, busca-se com a presente contratação:

- Obter serviços de alta disponibilidade e com suporte prestados em regime de atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana);
- Reduzir a necessidade de investimento de grande vulto com a aquisição de equipamentos e suas respectivas substituições em períodos médios de 04 a 05 anos;
- Terceirizar custos operacionais e reduzir custos de infraestrutura e serviços de TIC por meio de aplicações hospedadas em infraestrutura em nuvem;
- Reduzir custos de licenciamento de *softwares* utilizados pelo TRF6;
- Otimizar a produtividade da equipe de TI do TRF6, que passa a se dedicar à qualidade do serviço e ao suporte especializado;
- Ampliar os mecanismos de segurança da informação através de recursos como: retenção de dados; sistema de prevenção contra de perda de dados; controle de acesso e gerenciamento de dispositivos, aplicativos e auditoria;
- Disponibilidade dos serviços em produção;
- Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos;
- Possibilitar o ajuste, sob demanda, da capacidade dessas aplicações, sistemas e serviços;
- Possibilitar, ainda, a disponibilização de novas aplicações, sistemas e serviços;
- Agilizar o processo de aquisição, de forma a garantir o restabelecimento da infraestrutura necessária o mais rápido possível e, ainda, a manutenção do parque tecnológico atualizado com menor esforço;
- Terceirização dos custos para fornecimento de energia, refrigeração, monitoramento, segurança física, prevenção e combate a incêndio;
- Redução da dependência de pessoal interno qualificado, permitindo que os servidores possam focar na gestão do poder computacional contratado;
- Modernização de acesso à rede de modo global, conveniente e sob demanda, utilizando recursos computacionais configuráveis.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021 - Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário \(ENTIC-JUD\)](#);

- [Resolução CJF nº 685, de 15 de dezembro de 2020 - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.](#)

Macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

Objetivos Estratégicos da Justiça Federal:

- 1) Aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

Indicadores	Metas
1 - Índice de satisfação dos clientes internos com os serviços de TI.	1 - Atingir, até 2025, 85% de satisfação dos clientes internos de TI.
2 - Índice de satisfação dos clientes externos com os serviços de TI.	2 - Atingir, até 2026, 80% de satisfação dos clientes externos de TI.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Por se tratar de contratação do SERPRO que segue as cláusulas do modelo de comercialização dos serviços, não há necessidade subsidiária ou complementar de aceitação relacionados a alguma exigência técnica, restando demonstrado nos contratos consultados do SERPRO junto a outras entidades públicas a capacidade de prestar os serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1.1. Contratação de prestador de serviços em tecnologia da informação, SOB DEMANDA, contemplando os seguintes serviços integrados: Multicloud (computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker - integrador), incluindo provisionamento de infraestrutura de TIC e gestão de topologias em dois ou mais provedores de nuvem, além de serviços técnicos especializados, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, renováveis até os limites de amparo legal.

5.1.2. Os critérios para a substituição contratual foram esclarecidos de forma detalhada no artefato Análise Crítica Situação Contratual ([1552278](#)), conforme quadro abaixo:

Faturamento Contrato nº 040/2023 (fc* = R\$ 4,95) x Novo Contrato Negociado (fc = R\$ 5,3410)						
Meses (2025)	Contrato nº 040/2023 CSB = 1,88 (janeiro a setembro) CSB = 1,96 (a partir de 14/09/2025) fc = 4,95 AWS = - 20%		Novo Contrato Negociado CSB = 1,77 fc = 5,3463 AWS = - 29,55%			
	Total CSBs	Total Pago (R\$)	Total CSBs	Diferença CSBs	Valor Devido (R\$)	Diferença (R\$)
Janeiro Residual (01 a 20/01)	135.479,56	254.701,57	128.858,45	- 6.621,11	228.079,46	- 26.622,11
Fevereiro	228.093,74	428.816,24	216.946,43	- 11.147,31	383.995,18	- 44.821,06
Março	204.016,71	383.551,41	194.046,08	- 9.970,63	343.461,56	- 40.089,85
Abril	214.411,51	403.093,63	203.932,87	- 10.478,64	360.961,18	- 42.132,46
Maió	249.313,20	468.708,83	237.128,86	- 12.184,34	419.718,09	- 48.990,74

Junho	250.631,17	471.186,60	238.382,42	- 12.248,75	421.936,88	- 49.249,72
Julho	271.840,22	511.059,61	258.554,94	- 13.285,27	457.642,25	- 53.417,36
Agosto	298.885,13	561.904,04	284.302,53	- 14.582,60	503.215,47	- 58.688,57
Setembro	328.288,80	617.182,95	312.264,34	- 16.024,46	552.707,89	- 64.475,06
Outubro	340.618,96	667.613,17	323.972,36	- 16.646,60	573.431,08	- 94.182,09
Novembro	368.323,20	721.913,48	350.322,65	- 18.000,55	620.071,09	- 101.842,39
Dezembro	360.919,97	707.403,08	343.281,20	- 17.638,75	607.607,72	- 99.795,37
Dezembro Residual (21 a 31/12)	127.599,16	R\$ 250.094,35	121.363,18	- 6.235,98	214.812,83	- 35.281,52
Diferenças Totais Ano 2025				- 165.065,00	-	- 759.588,30

5.1.3. O Contrato nº 040/2023 ([0462683](#)) foi celebrado em 14/09/2023 para suprir as necessidades urgentes de infraestrutura de TIC, em razão do cenário de escassez reportado por meio dos autos SEI [0000724-85.2022.4.06.8000](#). Desde então, o TRF6 decidiu substituir o sistema processual PJe pelo eproc, cuja implantação foi realizada no ambiente de nuvem contratada;

5.1.4. A estabilização trazida pelo eproc permitiu ao TRF6 iniciar as migrações de ações processuais no ano de 2024, que atualmente totaliza quase 100% das ações inicialmente tramitadas por meio do PJe. Por se tratar de um crescimento gradual, o 1º ano de execução contratual se mostrou superavitário e, assim, foi possível implantar a plataforma de *Business Intelligence - BI* com os créditos excedentes, nos termos dos autos SEI [0015984-71.2023.4.06.8000](#).

5.1.5. A renovação contratual em 2024 incorreu em reajuste do valor do CSB de R\$ 1,77 para R\$ 1,88, razão pela qual o valor mensal passou a refletir o índice aplicado por meio do Apostilamento nº 2 ([1092141](#)). Além do reajuste contratual, o crescimento do eproc e suas integrações, a implementação do Codex, o desenvolvimento do Data-Seis e a migração do SEI para operação em nuvem representaram um aumento do consumo médio mensal igual a 225.159,85 de 14/09/2024 a 13/09/2025, com saldo final de apenas 298.081,85 CSBs;

5.1.6. Diante da necessidade de incremento dos recursos operacionais, a renovação contratual de 2025 foi realizada com acréscimo de 25% sobre os quantitativos originais de CSBs e a supressão de todo o saldo de CSMs, pelos motivos expostos na Solicitação à DÍGER - prorrogação de vigência ([1311528](#)). Como consequência da renovação contratual, o Apostilamento nº 3 ([1499724](#)) reajustou o valor CSB de R\$ 1,88 para R\$ 1,96 e, assim, o contrato se tornou inviável economicamente, em razão da onerosidade e insuficiência para atendimento no período anual, conforme tabela do item IX do Estudo Técnico Preliminar - ETP (Lei 14.133/2021) [1627674](#);

5.1.7. Considerando que o consumo de recursos de operações em nuvem já extrapolou o limite mensal estimado contratado, o Contrato nº 040/2023 ([0462683](#)) também se mostra inviável tecnicamente, em razão da falta de créditos para as operações em todo o ciclo anual e, ainda, diante da impossibilidade de implementação de novos recursos no ambiente de nuvem do TRF6;

5.1.8. Por tudo exposto e diante da vantajosidade técnica e econômica decorrente da proposta negociada junto ao Serpro e as nuvens integrantes do pacote Serpro Multicloud, a rescisão do Contrato nº 040/2023 ([0462683](#)) e a celebração do novo permitirão ao TRF6:

5.1.8.1. Manter as operações em nuvem pública e, assim, o funcionamento dos sistemas eproc, SEI, Codex e Data-Seis;

5.1.8.2. Expandir os sistemas em operação em nuvem pública;

5.1.8.3. Implementar novos recursos aos sistemas, entre os quais os módulos de I.A. para o SEI e eproc;

5.1.8.4. Reduzir custos unitários com a redução do valor do item CSB;

5.1.8.5. Reduzir os custos operacionais mensais em razão da aplicação dos descontos diferenciados na nova tabela;

5.1.8.6. Modernizar continuamente a infraestrutura das operações e, assim, otimizar o desempenho das aplicações em nuvem.

5.1.9. O regime de execução do contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

5.2. JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES

5.2.1. O quadro abaixo detalha o consumo de recursos de operações nos últimos meses:

Consumo de CSBs (Cloud Service Brokerage)				
Margem Contratada	Anos 2025 e 2026	Total CSBs	Crescimento	Saldo Mensal
Contrato 040/2023 (0462683) 250.000 CSBs	Janeiro Residual (01 a 20/01)	135.479,56	-	114.520,44
	Fevereiro	228.093,74	68,36 %	21.906,26
	Março	204.016,71	- 10,56 %	45.983,29
	Abril	214.411,51	5,1 %	35.588,49
	Maio	249.313,20	16,28 %	686,80
	Junho	250.631,17	0,53 %	- 631,17
	Julho	271.840,22	8,46 %	- 21.840,22
	Agosto	298.885,13	9,95 %	- 48.885,13
Termo Aditivo nº 3 (1373393) 312.500 CSBs	Setembro	328.288,80	9,84 %	- 15.788,80
	Outubro	340.618,96	3,76 %	- 28.118,96
	Novembro	368.323,20	8,13 %	- 55.823,20
	Dezembro	360.919,97	- 2,01 %	- 48.419,94
	Janeiro / 2026	371.742,19	3 %	- 59.242,20
Crescimento Mediano - Janeiro/2025 a Janeiro/2026				6,61 %

Crescimento Médio - Julho/2025 a Janeiro/2026	5,88 %
Projeção de Autonomia do Contrato 040/2023	Até Julho/2026

5.2.2. A atual margem mensal contratada de 312.500 CSBs já se encontra deficitária desde a renovação contratual, em razão do aumento de consumo detalhado nos itens 5.1.3 a 5.1.8;

5.2.3. Caso seja mantida a média de crescimento do consumo acima apontada de 5,88 %, o total de CSBs consumidos atingirá aproximadamente 500.000 CSBs no período de 05 (cinco) meses, conforme tabela abaixo:

Consumo Projetado de CSBs (Cloud Service Brokerage)			
2026	Total CSBs	Crescimento Mensal	Saldo Mensal
Fevereiro	393.873,60	5,88 %	106.126,40
Março	417.033,37		82.966,63
Abril	441.554,93		58.445,07
Maior	467.518,36		32.481,64
Junho	495.008,44		4.991,56
Julho	524.114,94		- 24.114,90
Agosto	554.932,90		- 48.885,13

5.2.4. Apesar da tendência de crescimento acima da margem contratada, a SUINF atua em procedimentos de otimização e de migração das operações entre nuvens com o objetivo de reduzir os custos operacionais, nos termos da Análise dos Orçamentos e Provedores v2 ([1570431](#)).

5.2.4.1. Os saldos excedentes dos primeiros meses compensarão os déficits projetados e, assim, o contrato manterá a exequibilidade durante o período de migrações e otimizações.

5.3. ESPECIFICAÇÕES

5.3.1. A especificações dos itens se encontram detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

5.4. PLANO DE SUSTENTAÇÃO

5.4.1. Recursos Necessários à Continuidade do Negócio Durante e Após a Execução do Contrato

5.4.1.1. Recursos Materiais:

5.4.1.1.1. Recurso 01: Infraestrutura básica no TRF6 para atender à equipe da CONTRATADA.

5.4.1.1.1.1. Quantidade: Estrutura física (sala) necessária para a alocação da equipe de terceirizados que prestarão serviço presencialmente, caso seja necessário e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Disponibilidade: Não se aplica, em razão da execução dos serviços de forma remota.

5.4.1.1.1.2. Ação para Obtenção do Recurso:

5.4.1.1.1.2.1. Disponibilizar espaço físico: Pode ser necessária a disponibilização de sala para uso dos profissionais vinculados à

CONTRATADA.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização dos recursos computacionais e mobiliário, compatíveis com os padrões do TRF6, para seus funcionários.

Para as solicitações de acesso à rede de computadores, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação com o máximo de detalhes possíveis à Secretaria de TIC do TRF6.

5.4.1.1.1.2.2. Os recursos materiais e humanos para a execução do projeto são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar também as ferramentas adequadas para realização do objeto contratado.

5.4.1.1.1.2.3. Responsáveis: Secretaria de TIC do TRF6 / CONTRATADA

5.4.1.2. Recursos Humanos:

5.4.1.1.2. Recurso 01:

5.4.1.1.2.1. Função: Gestão Contratual

5.4.1.1.2.2. Formação: Gestão de Contratos

5.4.1.1.2.3. Atribuições:

5.4.1.1.2.3.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

5.4.1.1.2.3.2. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

5.4.1.1.2.3.3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos serviços referente à solução em questão;

5.4.1.1.2.3.4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

5.4.1.1.2.3.5. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

5.4.1.1.2.3.6. Solicitar à unidade competente os esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

5.4.1.1.2.3.7. Acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA do cronograma físico-financeiro;

5.4.1.1.2.3.8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

5.4.1.1.2.3.9. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA;

5.4.1.1.2.3.10. Gerir os níveis de serviços estabelecidos.

5.4.1.1.2.4. Hora / Semestre: De acordo com a demanda e durante a vigência contratual.

5.4.2. Estratégia de Continuidade Contratual

5.4.2.1. Evento 01: Execução inadequada dos serviços contratados

5.4.2.1.1. Ação de Contingência 01: Acompanhar os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos para tempo de início de serviços, defeitos, erros, prazos de entrega e produtividade.

5.4.2.1.1.1. Responsáveis: Secretaria de TIC do TRF6 e área de contratos.

5.4.2.1.2. Ação de Contingência 02: Envolver a equipe especializada do Tribunal para garantir a qualidade do serviço prestado.

5.4.2.1.2.1. Responsável: Secretaria de TIC do TRF6.

5.4.2.1.3. Ação de Contingência 03: Executar as penalidades previstas na Termo de Adesão e contrato.

5.4.2.1.3.1. Responsáveis: Secretaria de TIC do TRF6 e área de contratos.

5.4.2.2. Evento 02: Não atendimento aos prazos pré-estabelecidos pelo Tribunal

5.4.2.2.1. Ação de Contingência 01: Acompanhar a execução das ordens de serviço, notificando a CONTRATADA e a área de contratos quando for verificado o descumprimento dos prazos.

5.4.2.2.1.1. Responsáveis: Secretaria de TIC do TRF6 e área de contratos.

5.4.2.2.2. Ação de Contingência 02: Aplicar multas e glosas às CONTRATADAS por descumprimentos dos níveis de serviços estipulados.

5.4.2.2.2.1. Responsáveis: Secretaria de TIC do TRF6 e área de contratos.

5.4.3. Ações para Transição e Encerramento Contratual

5.4.3.1. Ação 01: Verificação do atendimento de todas as obrigações contratuais.

5.4.3.1.1. Responsável: Secretaria de TIC do TRF6.

5.4.3.1.2. Data de Início: início da execução do contrato.

5.4.3.1.3. Data de Fim: fim da execução do contrato.

5.4.3.2. Ação 02: Abertura de processo administrativo visando nova aquisição, caso permaneça inadequado o número de conexões dos equipamentos e diante da impossibilidade de realização de nova expansão.

5.4.3.2.1. Responsável: Secretaria de TI do TRF6.

5.4.3.2.2. Data de Início: A partir da identificação da necessidade de novas conexões.

5.4.3.2.3. Data de Fim: Após a conclusão do novo procedimento licitatório.

5.4.4. Estratégia de Independência

5.4.4.1. Transferência de Conhecimento: A CONTRATADA deve se comprometer, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 93 da Lei nº 14.133/2021, a promover transição contratual e repassar para o CONTRATANTE e/ou para outro prestador por este indicado, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

5.4.4.1.1. Item 01: Transferência de conhecimento.

5.4.4.1.1.1. A equipe técnica acompanhará e aprovará a execução dos trabalhos da CONTRATADA.

5.4.4.1.1.2. Durante os trabalhos, as dúvidas devem ser sanadas pela CONTRATADA e todas as informações devem ser repassadas ao CONTRATANTE.

5.4.4.1.2. Item 03: Documentação.

5.4.4.1.2.1. No final do contrato devem ser passados para o CONTRATANTE toda a documentação dos artefatos/códigos avaliados e/ou mantidos pela Contratada.

5.4.4.1.3. Devem ser observados todos os critérios de transferência de conhecimento definidos neste Termo de Referência.

5.4.4.2. Direitos de Propriedade Intelectual:

5.4.4.2.1. O TRF6 terá, de forma permanente, o direito de propriedade intelectual sobre todos os produtos desenvolvidos no âmbito desta contratação, inclusive seus componentes e artefatos gerados nas etapas de atendimento, permitindo-o, a qualquer tempo, distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

5.4.4.2.2. Como a contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues, é vedada qualquer prática de comercialização de tais itens por parte da CONTRATADA;

5.4.4.2.3. No âmbito desta contratação a CONTRATADA não estará autorizada a citar o nome do CONTRATANTE e nem revelar informações da prestação de serviços em artigos técnicos ou científicos, em publicidade ou publicações de qualquer natureza;

5.4.4.2.4. Todas as informações do Tribunal das quais a Contratada tomar conhecimento não podem ser utilizadas por esta, conforme descrição do Art. 7º da Lei n. 9.610/1998;

5.4.4.2.5. Todos os direitos patrimoniais do Tribunal devem ser preservados conforme descrito nos Artigos de 28 a 45 da Lei n. 9.610/1998;

5.4.4.2.6. Serão aplicadas as sanções civis previstas na Lei n. 9.610/1998 (Arts. 102 a 110) e sem prejuízo das sanções penais;

5.4.4.2.7. Se houver necessidade para utilizar a documentação do Tribunal pela Contratada (conforme Art. 87. da Lei n. 9.610/1998), será proibida a reprodução, adaptação, tradução ou qualquer outra modificação total ou parcial, por qualquer meio ou processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Negócio

6.1.1. Assegurar a efetividade da infraestrutura de TIC para o TRF6 em nuvem por meio da continuidade dos serviços em operações Multicloud;

6.1.2. Assegurar a proteção dos dados dos sistemas e dos usuários do TRF6 de acordo com a Política de Segurança da Informação do CJF, aplicável em razão da falta de norma própria.

6.2. Requisitos Técnicos

6.2.1. Os serviços de suporte deverão ser capazes de atender às demandas de compatibilidade da solução de segurança com a infraestrutura computacional existente no TRF6.

6.2.2. As especificações dos itens serão detalhadas em anexo ao Termo de Referência.

6.3. Requisitos de Suporte

6.3.1. Será prestado serviço de suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, a ser realizado por meio da abertura de ticket de atendimento direcionado às nuvens provedoras, sem novos ônus ou custos contratuais;

6.3.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.3.3. Garantir o funcionamento do ambiente com relação à solução instalada pela CONTRATADA, incluindo todos os serviços necessários para manutenção da disponibilidade da solução, inclusive de configurações e fornecimento de “firmwares”, “fixes” e “releases”, durante toda a vigência do contrato;

6.3.4. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português – para o horário comercial – horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus ao contratante.

6.4. Requisitos de Conformidade

6.4.1. Deverá fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante e não ter sido descontinuado;

6.4.2. Deverá ser novo, sem uso, e constar no site do fabricante (documento oficial e público) como em linha de produção;

6.4.3. Deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, durante a vigência CONTRATADA, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.

6.5. Requisitos Temporais

6.5.1. Migrar os ambientes de operação para o novo no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

6.5.2. A entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE;

6.5.3. Executar a conferência dos serviços provisionados e conjuntamente com representantes da CONTRATADA;

6.5.4. Antes de findar o prazo fixado a empresa CONTRATADA poderá formalizar, de forma devidamente fundamentada, pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela administração do CONTRATANTE, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas;

6.5.5. A CONTRATADA receberá cópia do “Termo de Recebimento Provisório” após a entrega e conferência dos produtos em até 5 (cinco) dias úteis da confirmação de entrega, contados do primeiro dia imediatamente posterior à confirmação de entrega dos itens no CONTRATANTE, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA;

6.5.6. A CONTRATADA receberá cópia do “Termo de Recebimento Definitivo”, que deverá ser providenciado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após manifestação da CONTRATADA de conclusão dos serviços e comprovação de atendimento de todas as fases, desde que a CONTRATADA atenda a todas as solicitações e que não haja pendências de sua responsabilidade;

6.5.7. Os serviços de suporte e garantia deverão estar disponíveis para atendimento durante os 07 (sete) dias corridos da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.6. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

6.6.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao TRF6 por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao software e ainda aos serviços elencados no presente Termo de Referência;

6.6.2. A CONTRATADA deverá comprovar que os produtos ofertados atendem aos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos no art. 3º, inciso II, do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, regulamentado pela Portaria INMETRO n. 170, de 10 de abril de 2012;

6.6.3. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme o art. 5º, inciso IV, da IN MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010;

6.6.4. As comprovações dos dois itens anteriores, quando exigidas pela CONTRATANTE, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou

instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que os bens fornecidos cumprem com as exigências do edital, conforme art. 42, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.6.5. A CONTRATADA deverá, para a execução do contrato, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

6.6.6. A CONTRATADA deverá se atentar às normas em vigor atinentes à sustentabilidade expressas na 2ª edição do Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023;

6.6.7. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do software e ainda dos serviços elencados no Termo de Referência.

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORA

7.1. As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

7.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

7.2.1. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

7.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

7.2.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

7.2.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

7.2.5. Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito do contrato.

7.2.6. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do contrato.

7.3. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

7.4. O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

7.4.1. Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

7.4.2. O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

7.5. A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

7.6. O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

8. NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. Ficam acordados os níveis de serviço abaixo descritos:

INDICADOR	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO
Tempo de Atendimento às solicitações de cadastro de usuário	Cloud Services Brokerage	Tempo de Conclusão do Atendimento do ticket <= 72 horas
Eficiência no cumprimento de prazo	Cloud Architecture Design Cloud Migration Management Cloud Engineering and Automation Cloud Generic Professional Services	Prazo estabelecido por demanda
Tempo de Reação	Cloud Services Management	Tempo estabelecido por tipo de suporte, de acordo com os planos de Cloud Services Management contratado: * Básico: 30min - quando sistema de produção fora do ar 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível * Intermediário: 20min - quando sistema de produção fora do ar 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível 48 horas - quando solicitação de serviço * Avançado: 10min - sistema de produção fora do ar 1 hora - sistema de produção comprometido, mas não indisponível (desempenho) 24 horas - solicitações de serviço

Tabela 3 - Indicadores de Acordos de Níveis de Serviço

8.2. Os níveis de serviço serão aferidos conforme grupo de serviço e de acordo com o período de faturamento.

8.2.1. TEMPO DE ATENDIMENTO (TCA) - Tempo contabilizado para atendimento às solicitações de cadastro dos usuários na console do provedor.

8.3. Eficiência no cumprimento de prazo tem como finalidade garantir a entrega da demanda no prazo estabelecido em cada uma delas.

8.4. Tempo de Reação é o intervalo decorrido entre o instante em que o ticket foi aberto e o momento em que ele foi colocado em atendimento contínuo e atuante.

8.5. Situações excepcionais que impeçam a recuperação dos níveis de serviço referenciados serão reportadas aos prepostos indicados pelo TRF6 para a negociação de prazo, segundo as características

de cada situação.

8.6. Os métodos de aferição dos níveis de serviços e dos descontos aplicados em ocorrências de descumprimento são dados a seguir:

8.6.1. O indicador de tempo de atendimento às solicitações de cadastro de usuário será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$$TCA = [\text{abertura do ticket}] - [\text{tempo em espera por validação pelo cliente}] - [\text{conclusão do atendimento}]$$
$$PCM = (QDM/QTT) * 100$$

8.6.1.1. onde:

TCA = Tempo de conclusão do atendimento do ticket

[Abertura do ticket] = campo data/hora da abertura do chamado, registrado no Ticket, no formato data/hora, dentro do horário de atendimento estabelecido (ver campo OBSERVAÇÕES abaixo).

[Tempo em espera por validação pelo cliente] = tempo em que o ticket fica aguardando validação e/ou informações complementares pelo cliente.

[conclusão em] = campo concluído em, registrado no Ticket, no formato data/hora

PCM = % de cumprimento da meta

QDM = Qtde de tickets dentro da meta

QTT = Qtde total de tickets

8.6.2. O indicador de Eficiência no cumprimento de prazo, será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$$ECP = (1 - (D/T)) \times 100\%$$

8.6.2.1 onde:

8.6.2.1.1. D = Dias de Atraso, ou seja, Total de dias decorridos entre a data prevista para entrega da demanda e a data de entrega da demanda;

8.6.2.1.2. T = Total de Dias do Cronograma da Demanda;

8.6.2.1.3. ECP = Eficiência no Cumprimento do Prazo, em percentual.

8.6.2.2. Observação 1: Se a data de entrega for anterior à data prevista, considerar D = 0 (zero).

8.6.3. O indicador de Tempo de Reação, será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$$TR = [\text{início de atendimento}] - [\text{reportado em}]$$
$$PTR = (QDM/QTT) * 100$$

ONDE:

[início de atendimento] = campo data/hora de início do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora

[reportado em] = campo reportado em, registrado no Ticket, no formato Data/hora

PTR = % de cumprimento da meta

QDM = Qtde de tickets dentro da meta

QTT = Qtde total de tickets

8.7. Desconto por Descumprimento de Nível de Serviço

8.7.1. O desconto por descumprimento dos níveis de serviços pactuados será calculado por intermédio das regras definidas a seguir.

8.7.1.1. Indicador de tempo de atendimento às solicitações de cadastro de usuário

$$DESC = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$$

onde:

Desc= Valor do desconto

Ia = Indicador atingido

Ic = Indicador contratado

Vt = Valor do serviço no mês

8.7.1.2. Indicador de Eficiência no cumprimento de prazo

Desc = $(1 - (ECP/100)) \times 0,25 \times 100\%$.

8.7.1.2.1. Aplica-se sobre o valor da demanda se houver descumprimento injustificado do prazo.

8.7.1.2.2. Aplica-se quando Desc maior que 2,5% e desconto está limitado a 10% do valor da demanda.

8.7.1.3. O indicador Tempo de Reação

Desc = $[1 - (Ia / Ic)] * Vs$

8.7.1.3.1 onde:

8.7.1.3.1.1 Desc = Valor do desconto;

8.7.1.3.1.2 Ia = Indicador atingido;

8.7.1.3.1.3 Ic = Indicador contratado;

8.7.1.3.1.4 VS = Valor do serviço no mês.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS

9.1. Ativação (entrega após a contratação)

9.1.1. Para o Cloud Services Brokerage: A disponibilização de credenciais de acesso se dará em até 5 dias úteis a partir da publicação do contrato na imprensa oficial.

9.1.2 Para os demais serviços: Serão estabelecidos negocialmente entre as PARTES após a contratação antes da formalização dos acionamentos (demanda ou ordem de serviço).

9.2. Desativação (encerramento da prestação, incluindo descarte de dados)

9.2.1 Não há tolerância para manutenção da operação e dos dados do TRF6 após a vigência contratual ser encerrada.

9.2.2 Caberá ao TRF6 proceder com o planejamento de eventual saída do serviço com cronograma restrito à vigência do contrato.

9.2.3 Os ambientes em nuvem do TRF6 serão desativados no dia posterior ao término da vigência do contrato.

9.2.4 A manutenção dos dados em ambientes desativados seguirá as políticas vigentes de retenção dos provedores parceiros publicadas em seus portais/sites.

9.3. Recuperação de dados e de ambientes

9.3.1. O SERPRO não garante recuperação de dados ou de ambientes. A gestão destes deverá ser integralmente feita pelo TRF6.

10. ATENDIMENTO TÉCNICO

10.1. Atendimento Técnico

10.1.1. O atendimento técnico padrão não inclui suporte ou gestão sobre workloads (ativos de nuvem).

10.1.2. Para gestão sobre as workloads é necessária a contratação do Cloud Service Management.

10.1.3. Não serão atendidas questões relativas aos ativos de nuvem caso não exista contratação do Cloud Service Management para o respectivo projeto.

10.1.4. A solicitação de atendimento técnico, pelo TRF6 para o serviço desejado, poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

10.1.5. Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

10.1.6. Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do TRF6 e para acompanhamento do tempo de atendimento.

10.1.7. Caso haja algum desvio, o TRF6 deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

10.1.8. Ao final do atendimento o TRF6 receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

10.1.9. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
-------	--	--------

Tabela 4 - Classificação de Prioridades

10.2. Canais de Atendimento

10.2.1. O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao TRF6, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não há previsão de garantia para a contratação, por se tratar de adesão ao modelo comercializado pelo Contratado.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Responsabilidades da CONTRATANTE

12.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” do contrato.

12.1.2. Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

12.1.3. Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.

12.1.4. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.

12.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do TRF6, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.

12.1.6. Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.

12.1.6.1. Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

12.2. Responsabilidades da CONTRATADA

12.2.1. Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o TRF6 tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

12.2.2. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o TRF6 na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

12.2.3. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo TRF6 por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

12.2.4. Comunicar, formalmente, ao TRF6 qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

13. MODELOS DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Papéis desempenhados na contratação

13.1.1. Para a execução do contrato, é mandatório que os seguintes papéis e responsabilidades sejam definidos:

13.1.1.1. Autoridade competente: Titular da Diretoria-Geral ou autoridade delegada, responsável pela assinatura do Contrato, Termo de compromisso de manutenção de Sigilo e pela publicação da equipe de fiscalização;

13.1.1.2. Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão;

13.1.1.3. Fiscal Técnico do Contrato: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

13.1.1.4. Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e

13.1.1.5. Representante da Contratada: Responsável legal da contratada para assinatura do contrato, caso tal poder não tenha sido delegado para o preposto.

13.2. Formas de comunicação/acompanhamento da execução do contrato

13.2.1. Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:

13.2.1.1. Correio eletrônico (e-mail); e

13.2.1.2. Processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

13.3. Dinâmica da Execução do contrato

13.3.1. A tabela abaixo foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução do contrato:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO	CANAL
1	Assinatura do contrato.	Até 5 dias úteis da convocação para a assinatura do contrato	Diretor-Geral / Preposto ou Representante da contratada	Contrato assinado	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
	Assinatura do Termo de compromisso de			Termo de compromisso de manutenção	

	manutenção de Sigilo			de Sigilo assinado	
2	Publicação da Equipe de Fiscalização	Após a assinatura do contrato	Diretor-Geral	Portaria de designação	
3	Ativação do serviço do item 1	Até 5 dias úteis a partir da publicação do contrato na imprensa oficial	Gestor do Contrato / Preposto	Ordem de Serviço	
4	Ativação dos demais itens	Negocialmente entre as PARTES	Gestor do Contrato / Preposto	Ordem de Serviço	
5	Entrega do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO).	Até o 3º (terceiro) dia útil após o registro de cada ocorrência	Preposto	Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO)	
6	Análise do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO)	Em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO)	Gestor do contrato / Fiscal Técnico	Notificação de avaliação do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO)	Correio Eletrônico (e-mail)

13.3.2. Em virtude das particularidades técnicas dos serviços a serem contratados, a Contratada, sempre que possível, está desobrigada de apresentar ou comprovar a execução dos produtos (objeto da prestação de serviços) de forma impressa. Dessa forma, sempre que possível, os documentos resultantes da prestação de serviços serão apresentados em formato eletrônico.

13.3.3. Os serviços que compõem o objeto deste termo de Referência poderão ser prestados em quaisquer dos estabelecimentos do SERPRO.

13.3.4. Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento onde os serviços forem prestados.

13.3.5. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

13.3.5.1. O critério para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, reajuste, dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

13.3.5.1.1. A alteração do índice de referência poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato para adequação às normas seguidas pelo contratante.

13.3.5.2. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Da Fiscalização do Contrato

13.4.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o TRF6 designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Os itens de faturamento, suas respectivas unidades de medidas e seus preços unitários estão definidos a seguir:

14.1.1. Os valores abaixo listados têm sua representação em Real (BRL) garantida por no máximo um ano desde a assinatura deste contrato.

14.1.1.1. Respeitados os regulamentos tributários, eventuais descontos ou repasses relativos à imunidade tributária serão aplicados conforme definição corrente do SERPRO.

14.1.2. Os valores efetivamente faturados serão detalhados nos relatórios de prestação de contas, de acordo com o período mensal de faturamento, discriminando as variáveis definidas nas fórmulas de precificação conforme o serviço.

14.1.3. Itens Faturáveis por grupo de serviço:

14.1.3.1. Em comum (quando citado):

14.1.3.1.1. Fator de Câmbio (fc): corresponde à importância numérica utilizada para equalização do volume de consumo, de acordo com a forma de apresentação na console, sendo:

- Catálogo de serviços apresentados em dólar;
- O Fator de Câmbio equivale ao valor do dólar PTAX obtido na data de cotação do orçamento comercial;
- Para o presente contrato, quando a apresentação se dá em dólar na console, o Fator de Câmbio será igual a <Valor do Fator de Câmbio>;
- Catálogo de serviços apresentados em reais: Para o presente contrato, quando a apresentação se dá em reais na console, o Fator de Câmbio será de 1,00.

14.1.3.2. Para os serviços Cloud Architecture Design, Cloud Migration Management, Cloud Engineering and Automation e Cloud Generic Professional Services será utilizada a seguinte fórmula:

Valor a ser faturado (R\$) = hora x preço

14.1.3.2.1. Onde:

14.1.3.2.1.1. hora = quantidade de horas gastas para a realização do serviço

14.1.3.2.1.2. preço = quantia cobrada por unidade (1h) de serviço prestado

14.1.3.3. O Cloud Services Brokerage seguirá a seguinte fórmula:

Valor a ser faturado por projeto (R\$) = Volume de CSB x Preço.

14.1.3.3.1. Onde:

14.1.3.3.1.1. Volume de CSB = $vcc * fc * (1-FA) + (VMP * fc * (1+fm))$;

14.1.3.3.1.2. vcc (Volume de Consumo na Console): É o valor total apurado na console do provedor naquele mês de referência;

14.1.3.3.1.3. fa (Fator de Ajuste): corresponde ao percentual excedente àquele aplicado diretamente pelo provedor na console a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros;

14.1.3.3.1.4. vmp (Volume de consumo no Marketplace): que corresponde ao volume de consumo de produtos de software no Marketplace do provedor. É dado em dólares se o volume do provedor for em dólares, e em reais se o volume do provedor for em reais. O Volume de Consumo no Marketplace se refere exclusivamente à conta de produtos de softwares obtidos pelo TRF6 por meio do Marketplace dos provedores. O Consumo de Volume no Marketplace não se confunde com o consumo de recursos em nuvem que

sejam necessários para execução dos produtos de software no ambiente em nuvem do cliente;

14.1.3.3.1.5. fm (Fator de Marketplace): trata-se de um percentual de 20% que corresponde ao montante adicional para realização de transação financeira pelo uso das lojas dos provedores (apuração de fatores de preço em relação aos serviços de nuvem. Serviço de natureza de importação, sem contrapartida prévia);

14.1.4. O volume de CSB é calculado com base na cotação PTAX do Dólar (USD), obtido na data de apresentação deste contrato.

14.1.5. O percentual do Fator de Ajuste deve seguir a tabela abaixo:

Provedor	Fator de Ajuste
AWS	29,55 %
Azure	0 %
Google	0 %
Huawei	30 %
IBM	25 %
Oracle	0 %
Nuvem Governo	0%

14.1.6. O TRF6 poderá alterar os projetos a qualquer tempo e a seu livre critério, sendo que o valor a ser pago será com base no consumo efetivamente apurado, respeitadas as condições estabelecidas no anexo do Termo de Adesão. Os projetos estarão discriminados no Relatório Mensal de Prestação de Contas.

14.1.7. O Volume de Consumo do Provedor será contabilizado a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Serpro Multicloud - Cloud Services Brokerage	CSB	6.000.000	R\$ 1,77	R\$ 10.620.000,00
Serpro Multicloud - Cloud Generic Professional Services	Hora	720	R\$ 1.297,00	R\$ 933.840,00

15. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Finalidade e Condições Gerais

15.1.1. O respectivo Anexo ao Termo de Adesão tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

15.2. Definições

15.2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

15.2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

15.2.1.2. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2.1.3. Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

15.2.1.4. Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

15.2.1.5. Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

15.2.1.6. Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.2.1.7. Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

15.2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

15.2.2.1. O SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;

15.2.2.2. Para os efeitos do Anexo ao Termo de Adesão, o TRF6 será:

15.2.2.2.1. Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

15.2.2.2.2. Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.

15.2.3. As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

15.3 Do Tratamento de Dados Pessoais

15.3.1. São deveres das PARTES:

15.3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

15.3.1.2. Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:

15.3.1.2.1. qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

15.3.1.2.2. quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

15.3.1.2.3. qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

15.3.1.3. O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas no Contrato e seus demais anexos.

15.3.2. São deveres do TRF6:

15.3.2.1. Responsabilizar-se:

15.3.2.1.1. pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

15.3.2.1.2. por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;

15.3.2.1.3. pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

15.3.2.1.4. pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao TRF6 informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;

15.3.2.1.5. por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

15.3.2.1.6. pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;

15.3.2.1.7. por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.

15.3.2.2. Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.

15.3.3. São deveres do SERPRO:

15.3.3.1. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

15.3.3.2. Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:

15.3.3.2.1. Até o limite necessário para a prestação do serviço;

15.3.3.2.2. Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;

15.3.3.2.3. Em razão de determinação legal.

15.3.3.3. Cooperar com o TRF6 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.3.3.4. Comunicar, em até dez dias, ao TRF6, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;

15.3.3.5. Informar imediatamente ao TRF6, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;

15.3.3.6. Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.3.3.7. Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo TRF6 ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins

de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o TRF6.

15.4. Dos Colaboradores do SERPRO

15.4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela TRF6 fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

15.4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

15.4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do Termo.

15.4.2. Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

15.4.3. O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o TRF6 acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o TRF6 possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.5. Dos Cooperadores

15.5.1. O TRF6 concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do TRF6 e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

15.6. Da Segurança dos Dados Pessoais

15.6.1. O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

15.6.2. O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do TRF6 e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

15.6.3. Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo TRF6, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao TRF6 imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação

completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

15.6.4. Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o TRF6 e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

15.7. Da Transferência Internacional de Dados

15.7.1. As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” do Anexo do Termo de Adesão.

15.8. Da Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais do TRF6

15.8.1. As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

15.9. Das Responsabilidades

15.9.1. Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo do Anexo do Termo de Adesão, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.10. Dos Direitos dos Titulares

15.10.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo TRF6, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

15.10.1.1. Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.

15.10.2. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.

15.10.3. Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

15.11. Das Disposições Finais

15.11.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

15.11.2. Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.

15.11.3. As PARTES ajustarão variações ao Anexo do Termo de Adesão que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

15.11.4. É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.

15.11.5. Caso qualquer disposição do Anexo ao Termo de Adesão for considerada como inválida ou inexequível, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para

garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

16.2. Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

16.3.1. Constituirá:

16.3.1.1. Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

16.3.1.2. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

16.3.1.3. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

16.3.1.4. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

16.3.2. Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

16.3.2.1. Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

16.3.2.2. Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

16.3.3. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

16.3.3.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

16.3.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

16.4. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

16.5. Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao TRF6 por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.1.1. Fonte de recursos: Correspondente à Classificação de Despesa [0434944](#).

18. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo mensal estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 962.820,00, conforme quadro comparativo de preços abaixo:

ITENS	SERVIÇOS	QUANTIDADES	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES ESTIMADOS MENSAIS (R\$)	VALORES ESTIMADOS ANUAIS (R\$)
01	Cloud Service Broker - CSD	500.000	1,77	885.000,00	10.620.000,00
03	Cloud Generic Professional Services	60	1.297,00	77.820,00	933.840,00
TOTAIS				962.820,00	11.553.840,00

18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Heli Lopes Rios
Integrante Requisitante

João Paulo Novo de Oliveira
Integrante Técnico

Mirian Lima Lipovetsky
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Heli Lopes Rios, Diretor(a) de Subsecretaria**, em 13/02/2026, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Lima Lipovetsky, Diretor(a) de Subsecretaria**, em 19/02/2026, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: b712c859bb102e9c688fada5



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Novo de Oliveira, Analista Judiciário**, em 19/02/2026, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Rodrigues, Diretor(a) de Secretaria**, em 19/02/2026, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1629847** e o código CRC **FD551304**.

Criado por [heli.rios](#), versão 26 por [heli.rios](#) em 13/02/2026 17:32:47.